



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.693, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Erechim o evento “Erechim e-Sports Festival”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o incluído no Calendário Oficial de Eventos de Erechim o evento “Erechim e-Sports Festival”, com o intuito de promover o desenvolvimento e a valorização da área de e-Sports no município, com um ambiente favorável à competição saudável de conhecimento, promovendo a cultura gamer através de torneios de jogos eletrônicos populares, além de concurso de Cosplay e feira de games.

Art. 2.º São objetivos do evento Erechim e-Sports Festival:

- I – estimular o crescimento do segmento de jogos eletrônicos em Erechim;
- II – promover a participação da sociedade em âmbito geral, incentivando a inclusão digital e a integração social;
- III – apoiar o surgimento e o aprimoramento de talentos locais nos e-Sports;
- VI – atrair visitantes e entusiastas da área, posicionando o Município de Erechim como uma referência no incentivo aos e-Sports.

Art. 3.º O evento tem como público-alvo a sociedade civil, em especial, jogadores, jovens, simpatizantes, e entusiastas da área de e-Sports.

Art. 4.º A participação do município no referido evento, se dará como realizador, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, através do Centro de Inovação e Tecnologia e Diretoria de Eventos e-Sports.

Art. 5.º O Erechim e-Sports Festival será realizado, anualmente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 6.º As despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo poderá contratar estrutura física, sonorização, narradores, materiais de consumo, *folders* e *flyers*, e outras

despesas que forem pertinentes e necessárias para a realização do evento.

Art. 7.º As inscrições serão realizadas de forma online, e o link de inscrição deverá ser divulgado nas redes sociais oficiais e site da Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 8.º Os competidores e times deverão ser conhecedores do Regulamento Oficial, o qual será divulgado nas redes sociais oficiais e site da Prefeitura Municipal de Erechim, junto as inscrições, em cada edição do evento, com todas as informações e critérios de inscrição.

Art. 9.º Serão premiados com quantia em dinheiro, troféu e medalhas os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria. Os valores das premiações serão definidos pelos organizadores do evento. Para viabilizar essa premiação, será realizado um chamamento público pelo município, com o objetivo de firmar parcerias com patrocinadores.

Parágrafo único. Não havendo recursos suficientes fica o município autorizado a fazer a complementação com recursos próprios através de decreto.

Art. 10. A inscrição dos participantes, automaticamente, autoriza o município à divulgação de suas imagens através de fotos, vídeos, rádio, jornais, revistas, internet, ou qualquer outro meio de comunicação, para fins informativos, promocionais ou publicitários relativos ao evento, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando ao recebimento de qualquer renda por conta do evento.

§1.º A filmagem, transmissão pela televisão, fotografias ou vídeos relativos à prova têm os direitos reservados aos organizadores.

§2.º Deverá constar no formulário de inscrição, cláusula autorizativa expressa referente ao direito de imagem citado no *caput* deste artigo.

Art. 11. Demais disposições serão definidas por meio de Decreto Municipal a cada edição do evento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 1.º de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.